

Encaminha-se a Comissão  
de Justiça e Redação

Em 10/07/23

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE

**AGRESTINA**

CASA VEREADOR ANTÔNIO GOMES DELIRA

O legislativo mais perto de você.

~~Encaminha-se a Comissão  
de Justiça e Redação~~

~~Em 10/07/23~~

~~Presidente~~

~~ENCAMINHA-SE A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO~~

**PROJETO DE LEI Nº 020/2023**

**EMENTA:** “Institui no Município de Agrestina, Estado de Pernambuco o Dia da Guarda Municipal, a ser comemorado no dia 10 de outubro e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que lhes confere o Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

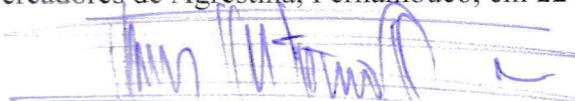
**Art. 1º** - Fica instituído no Município de Agrestina, Estado de Pernambuco o Dia da Guarda Municipal, a ser comemorado, anualmente, no dia 10 de outubro e dá outras providências.

**Art. 2º** - A data passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos da Prefeitura de Agrestina, Estado de Pernambuco.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina, Pernambuco, em 22 de junho de 2023.

  
MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA SILVA  
VEREADOR AUTOR

*1ª Discussão / Votação*  
**APROVADO**

Em 14/07/2023

Votação 9 X 0

Presidente

*2ª Discussão e Votação*  
**APROVADO**

Em 24/07/2023

Votação 10 X 0

Presidente



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo neste dia prestar homenagem aos profissionais responsáveis em zelar e proteger os bens públicos e principalmente civis.

Os Guardas Municipais têm a função de preservar o patrimônio do município, fiscalizando o comportamento e atividades, regulando e mantendo a ordem pública, contendo crimes, contravenções, infrações de trânsito e protegendo os indivíduos à legislação.

E, em uma cidade, é preciso de alguns fatores para que ela funcione, por isso existem setores que cuidam de áreas como a educação, saúde e segurança que estão à disposição da população.



PROJETO DE LEI Nº 020/2023

Encaminha-se a Comissão  
de Justiça e Redação

Em 10/07/23

  
Presidente

**EMENTA:** “Institui no Município de Agrestina, Estado de Pernambuco o Dia da Guarda Municipal, a ser comemorado no dia 10 de outubro e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais que lhes confere o Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

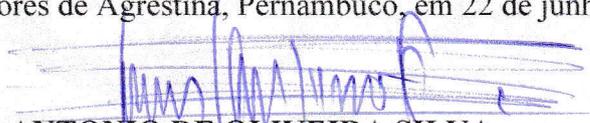
**Art. 1º** - Fica instituído no Município de Agrestina, Estado de Pernambuco o Dia da Guarda Municipal, a ser comemorado, anualmente, no dia 10 de outubro e dá outras providências.

**Art. 2º** - A data passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos da Prefeitura de Agrestina, Estado de Pernambuco.

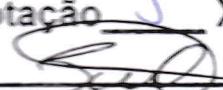
**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

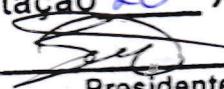
Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina, Pernambuco, em 22 de junho de 2023.

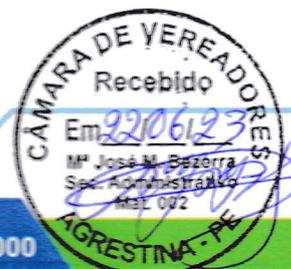
  
MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA SILVA  
VEREADOR AUTOR

*2ª Discussão e votação*

**APROVADO**  
Em 17/07/2023  
Votação 9 X 0  
  
Presidente

*2ª Discussão e votação*

**APROVADO**  
Em 24/07/2023  
Votação 10 X 0  
  
Presidente



### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo neste dia prestar homenagem aos profissionais responsáveis em zelar e proteger os bens públicos e principalmente civis.

Os Guardas Municipais têm a função de preservar o patrimônio do município, fiscalizando o comportamento e atividades, regulando e mantendo a ordem pública, contendo crimes, contravenções, infrações de trânsito e protegendo os indivíduos à legislação.

E, em uma cidade, é preciso de alguns fatores para que ela funcione, por isso existem setores que cuidam de áreas como a educação, saúde e segurança que estão à disposição da população.





PORTO & RODRIGUES  
Advocacia & Consultoria

## PARECER JURÍDICO

EMENTA: CONSULTIVO. ANÁLISE DE PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL. LEI ORDINÁRIA. PROJETO DE LEI Nº 020/2023, INSTITUI O DIA DA GUARDA MUNICIPAL.

### 1. RELATÓRIO

Por solicitação consultiva emanada da Câmara de Vereadores do Município de Agrestina – PE, chega ao crivo desta assessoria pedido de análise jurídica acerca do Projeto de Lei apresentado à câmara municipal desta urbe.

Trata-se de projeto de lei que visa instituir o dia da guarda municipal, com o objetivo de homenagear os profissionais responsáveis em zelar e proteger os bens públicos e civis.

É, em abrupta síntese, o que cabe relatar.

### 2. DA IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO DE LEI

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária, com a seguinte descrição:

“Institui no Município de Agrestina, Estado de Pernambuco o Dia da Guarda Municipal, a ser comemorado no dia 10 de outubro e dá outras providências”.

O referido projeto foi apresentado pelo ilustríssimo vereador Sr. Marcos Antônio de Oliveira Silva, no dia 22 de junho de 2023.

É o relatório, passa a fundamentar.

### **3. DO OBJETIVOS E JUSTIFICATIVAS DO PROJETO NORMATIVO**

O presente projeto de lei tem como objetivo instituir o dia da guarda municipal, com o objetivo de homenagear os profissionais responsáveis em zelar e proteger os bens públicos e civis.

A justificativa do projeto enfatiza a relevância central da Guarda Municipal para a manutenção da integridade e da segurança dos bens públicos, além de desempenhar um papel importante na fiscalização da ordem pública. Este papel essencial abrange uma gama de funções que variam desde a segurança física até a manutenção da ordem em espaços públicos, o que inclui prédios do governo, parques, monumentos, ruas, escolas, hospitais e outros equipamentos comunitários.

### **4. DA ANÁLISE JURÍDICA DO PROJETO**

O artigo 30 da Constituição Federal brasileira determina que a competência para legislar sobre assuntos de interesse local cabe aos municípios. Assim, essa normativa estabelece um papel crucial para os municípios em questões que afetam diretamente as comunidades locais. O texto desse artigo é sucinto e claro:

Art. 30 Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Dentro do mesmo viés, o artigo 4, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Agrestina ratifica essa competência. O referido artigo amplia o escopo de atuação do município, estabelecendo que é dever deste legislar sobre temas de relevância local. Neste

sentido, a temática que diz respeito a inclusão de evento no calendário oficial do município, de forma que se percebe que é tema de interesse local, e, portanto, competente o município para legislar sobre.

Nesta linha de raciocínio, cabe destacar a interpretação do doutrinador Alexandre de Moraes, que em sua obra "Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional", na 9ª edição publicada pela editora Atlas, em São Paulo, no ano de 2013, discorre sobre o que entende por interesse local. Para Moraes, o interesse local se refere a questões que afetam mais diretamente as necessidades imediatas do município, mesmo que, em consequência, possam gerar reflexos no interesse regional (abrangendo o Estado) ou geral (a nível de União), conforme página 740 da mencionada obra.

Portanto, fica evidente a importância da autonomia dos municípios na proposição e execução de leis que atendam aos interesses de sua população, assegurando, assim, a efetividade e a pertinência dessas ações para o ambiente local. Este entendimento reforça a descentralização do poder e a importância da participação da sociedade na tomada de decisões que afetam diretamente sua qualidade de vida e bem-estar.

#### **A) DA INICIATIVA DO PROCESSO LEGISLATIVO**

Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, as hipóteses de iniciativa privativa do Prefeito, que limitam a iniciativa dos Vereadores, o art. 32 da Lei Orgânica do Município de Agrestina prevê a iniciativa de lei cabe a qualquer vereador. Vejamos:

Art. 32- A iniciativa de leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado que a exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por 5% (cinco por cento) do eleitorado municipal.

O art. 34 da Lei Orgânica do Município prevê as matérias que são de iniciativa exclusiva do prefeito. Nesse sentido, a LOM prevê que serão de competência exclusiva os projetos de lei que tratem sobre I - a criação, transformação ou extinção de cargos,



PORTO & RODRIGUES  
Advocacia & Consultoria

funções e empregos públicos na administração municipal, II - sobre servidores públicos e seu regime jurídico, III - criação, estruturação e atribuição de secretaria ou departamentos equivalentes ou órgãos da administração pública, IV – Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias, Orçamento Anual e Matéria Tributária.

Percebe-se, portanto, que o projeto em análise não trata dos temas de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, e, portanto, verifica-se a competência e a legalidade da iniciativa do presente projeto.

Além disso, percebe-se que o projeto não cria despesas para o Poder Executivo, como também não encontra algum óbice ante as normas constitucionais e regimentais vigentes. Razão pela qual, salvo melhor juízo, entendo pela aprovação do presente projeto de lei.

#### 4. CONCLUSÃO

*Ex positis*, da análise empreendida, **OPINO** pela aprovação do Projeto de Lei ordinária Nº 020/2023, de 22 de junho de 2023, considerando que a instituição do dia da guarda municipal é matéria de relevante interesse local, e que não há nenhum óbice a sua aprovação, haja vista se tratar de matéria de iniciativa de representante desta Câmara de Vereadores e não cria despesas para o Poder Executivo.

É, S.M.J, o Parecer, que submeto ao crivo superior.

Agrestina - PE, 13 de julho de 2023

JULIO TIAGO DE  
CARVALHO

RODRIGUES:03909939481

Assinado de forma digital por

JULIO TIAGO DE CARVALHO

RODRIGUES:03909939481

Dados: 2023.07.13 15:46:34 -03'00'

**JULIO TIAGO DE C. RODRIGUES**

OAB/PE 23.610

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Parecer ao Projeto de Lei Nº 020/2023, apresentando pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Marcos Antônio de Oliveira Silva, que institui no Município de Agrestina, Estado de Pernambuco o Dia da Guarda Municipal, a ser comemorado no dia 10 de outubro e dá outras providências.

**PARECER**

Em consonância com preceitos estabelecidos em normas regimentais, esta Comissão Permanente a Câmara Municipal de Agrestina, recebeu para análise e posterior emissão do Parecer ao **Projeto de Lei Nº 020/2023**, que fica instituído no Município de Agrestina, Estado de Pernambuco o Dia da Guarda Municipal, a ser comemorado, anualmente, no dia 10 de outubro e dá outras providências.

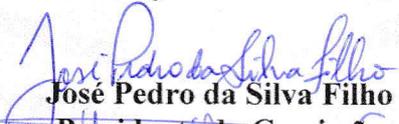
Compete a esta Comissão de Justiça e Redação manifestar-se em todas as proposituras sujeitas à apreciação do Plenário da Câmara de Vereadores deste Município, dizendo a sua constituição, sua legalidade e da sua redação.

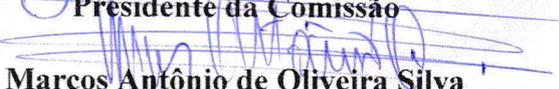
O Projeto de Lei em referência foi examinado pela Assessoria Jurídica desta Casa, onde a mesma pontuou que o Projeto em tela, se encontra com as condições jurídico-legais de ser apresentado ao Plenário, entendendo não haver vedação para a propositura.

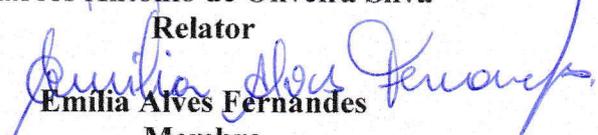
Em análise, esta Comissão de Justiça e Redação deste Poder Legislativo Municipal, concluiu também que o seu teor não fere dispositivos constitucionais, estando, portanto, em condições de ser aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.

Sala das Comissões Vereador Miguel Luiz da Silva, em 17 de julho de 2023.

  
**José Pedro da Silva Filho**  
Presidente da Comissão

  
**Marcos Antônio de Oliveira Silva**  
Relator

  
**Emília Alves Fernandes**  
Membro